

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

Município de Não-Me-Toque/RS
Secretaria Municipal de Saúde
Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2023
Tipo de julgamento: **menor preço por item**

Edital de pregão para a aquisição de medicamentos para a farmácia básica e especiais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (Internet), através do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, para:

Aquisição de medicamentos da farmácia básica e especiais que atenderão a demanda da Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 091/2021(Pregão), com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

As Propostas de Preços serão recebidas no período de **24 de março de 2023 a 06 abril de 2023, até as 08h29min** (horário de Brasília), no site supramencionado pelo pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 30.593 04 de Janeiro de 2023.

O início da Sessão de Disputa de Preços (Lances) será no **dia 06 de abril de 2023, às 08h30min** (horário de Brasília), no site supramencionado.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Não-Me-Toque/RS www.naometoque.rs.gov.br Informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações na Avenida Alto Jacuí nº840 - Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h33min e das 13h30min às 17h, pelo telefone (54) 3332-2600 e (54) 99682-9306 ou pelo e-mail edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Pregão Eletrônico é a **Aquisição de medicamentos da farmácia básica e especiais que atenderão a demanda da Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

1.3 As empresas devem estar cientes da quantidade licitada e não orçar caixa com quantidade superior, conforme Resolução – RDC nº 304, de 17 de Setembro de 2019, Art. 58. O fracionamento de medicamentos a

partir de suas embalagens de transporte não deve violar a embalagem secundária.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2 Será vedada a participação de:

- a)** Empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b)** Empresas impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública direta ou indireta;
- c)** Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer Autoridade Competente para tanto;
- d)** Empresas sob processo de falência e concordata;
- e)** Empresas que tenham servidor ou dirigente da secretaria requisitante, enquadrado no inciso III do art.

9º da Lei Federal 8.666/93;

- f)** Empresas consorciadas.

2.3 A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus Anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1 Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

3.2 A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

3.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.

3.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Não-Me-Toque, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus Anexos.

3.4.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

3.5 O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

3.6 O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1 Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

4.1.2 Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

4.1.3 A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico:

a) Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e proposta estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

b) Que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório.

c) Que conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

d) Que cumpre com os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

e) Que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Não-Me-Toque/RS, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

4.3 Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos:

4.3.1 No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica, deverá ser especificada **uma única marca e modelo** (se houver) para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

4.3.2 No campo “**FABRICANTE**” da proposta eletrônica, deverá ser especificado **um único fabricante** para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

4.3.3 **Caso a licitante seja a fabricante do produto ofertado, deverá preencher nos campos “Marca, Modelo e Fabricante” da seguinte forma: “PRÓPRIA”.**

4.3.4 No campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM**” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

4.3.5 Prazo de validade de proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

4.4 As propostas que não atenderem as especificações dos sub-itens 4.3.1 a 4.3.5 **SERÃO DESCLASSIFICADAS**.

4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar SIM no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

4.5.1 Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

4.6 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente exequíveis.

4.6.1 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor unitário do item**, de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I).

4.6.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

4.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

4.8 Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

4.9 **O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.**

4.9.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

4.10 **Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

4.10.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o **valor unitário do item**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

4.11 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.11.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

4.12 Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças exequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema.

4.13 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

4.14 A etapa de lances da Sessão Pública será no **modo de disputa Aberto e Fechado**, conforme art. 33 do Decreto Federal 10.024/2019.

4.14.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

4.14.2 Encerrado o prazo previsto no sub-item 4.14.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.14.3 Encerrado o prazo de que trata o sub-item 4.14.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.14.4 Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o sub-item 4.14.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.14.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos sub-itens 4.14.3 e 4.14.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

4.14.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos sub-itens 4.14.3 e 4.14.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no sub-item 4.14.5.

4.14.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no sub-item 4.14.6.

4.15 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.15.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.16 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

4.17 Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.17.1 Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

4.18 Ocorrendo o empate ficto, na forma do sub-item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

4.18.1 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do sub-item 4.17.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no sub-item anterior.

4.19 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do sub-item 4.18, será declarado melhor classificado do item/lote o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.20 O disposto nos sub-itens 4.17 a 4.19 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

4.21 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

4.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

4.22.1 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.

4.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.23 Concluída a negociação, **o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema**, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, **a proposta adequada ao último lance ofertado** (em conformidade com o sub-item 8.3) e os documentos complementares (sub-item 7.4.4).

4.23.1 Conforme disposto no art.38, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, para apresentar a proposta adequada e documentos complementares ao último lance ofertado, no prazo mínimo de duas horas contados da solicitação que será exclusivamente via sistema eletrônico.

4.23.2 A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar no formato PDF.

4.23.3 Os documentos exigidos na habilitação e proposta de preços deverão estar preferencialmente assinados de forma digital.

4.23.4 Qualquer documento exigido no presente processo licitatório, que não for possível consultar e verificar sua autenticidade durante a sessão pública, o Pregoeiro poderá solicitar via sistema a licitante para apresente os documentos originais ou devidamente autenticados por servidor público ou órgão competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

4.23.4.1 Os documentos solicitados no sub-item 4.23.4 deverão ser entregues ao Pregoeiro do Município de Não-Me-Toque/RS, sito na Avenida Alto Jacuí nº 840 – Centro.

4.24 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

4.25 O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.25.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

4.26 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

4.27 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.28 O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

4.29 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

5.1.1 O(a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.2 As impugnações aos termos do Edital do pregão serão recebidas até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

5.2.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.2.2 Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

5.3.1 Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso.

5.3.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

5.4 O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo(a) Pregoeiro(a), disporá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

5.5 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente.

5.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

5.8 Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.

5.9 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.10 O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 O licitante interessado em participar do certame deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no Edital e a proposta de preços, na forma e no prazo especificado no sub-item 4.1.

6.2 O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a **proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos complementares**, na forma e no prazo especificado no sub-item 4.23.1.

6.3 O licitante que deixar de entregar a documentação, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível de aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Não-Me-Toque.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.

7.1.1 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.2 Não serão aceitos protocolos, documentos não autenticados, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.2.1 Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Qualificação Técnica (quando este for solicitado).

7.2.2 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

7.3 As declarações especificadas no sub-item 7.4.4, assim como a proposta de preços, deverão estar assinadas preferencialmente de forma digital.

7.3.1 Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.4 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

7.4.1 Documentos pertinentes à Capacidade Jurídica:

- a)** registro comercial no caso de empresa individual, devidamente registrado (autenticado);
- b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.2 Documentos pertinentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

7.4.3 Documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira:

- a)** certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

7.4.4 Documentos pertinentes à qualificação técnica:

a) Os fabricantes deverão apresentar:

- a.1)** Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de vigência.

a.2) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do laboratório para exercer atividades de produção, comercialização e venda de medicamentos, dentro do prazo de vigência.

a.3) Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia para comprovação de regularidade do estabelecimento de saúde.

b) Os distribuidores deverão apresentar:

b.1) Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de vigência.

b.2) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da distribuidora para exercer atividades de comercialização e venda de medicamentos, dentro do prazo de vigência.

b.3) Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia para comprovação de regularidade do estabelecimento de saúde.

7.4.5 Documentos complementares - Declarações:

a) Declaração assinada pelo contador(a) ou técnico(a) em contabilidade responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando se a empresa licitante se enquadra como ME ou EPP. No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo(a) contador(a) ou técnico(a) em contabilidade responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06; ou

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

OBS. As declarações das letras "a" e "b" deverão ser preferencialmente assinadas de forma digital.

7.5 Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06:

7.5.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.5.2 O prazo de que trata a letra "a" do sub-item 7.5.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.5.3 Ocorrendo a situação prevista na letra "a" do sub-item 7.5.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a acompanhar o julgamento da habilitação pelo Portal de Compras Públicas.

7.5.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto no sub-item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada exclusivamente mediante o cadastramento no sistema PREGÃO ELETRÔNICO, no período especificado no preâmbulo do presente edital.

8.1.1 A proposta de preços deverá conter o **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DE CADA ITEM OFERTADO**, conforme unidades e quantidades mencionadas no Termo de Referência - Anexo I, expresso em reais, com no máximo, **04 (quatro) casas decimais**, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

8.1.2 Os campos "MARCA", "FABRICANTE (se houver)" e "DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM" deverão ser preenchidos de acordo com o sub-item 4.3 deste Edital.

8.2 Deverão estar incluídas no preço e/ou lance, todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, descarga, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

8.3 A proposta de preços deverá ser apresentada no formato PDF, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada pelo representante legal da empresa preferencialmente de forma digital. Deverá conter ainda:

8.3.1 Descrição completa e detalhada do item classificado, especificando a marca, o modelo (se houver) e o fabricante (se houver);

8.3.2 Especificação do preço unitário e total do item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 04 (quatro) casas decimais;

8.3.3 Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

8.3.4 Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, conforme sub-item 8.2;

8.3.5 Prazo de validade de proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 Em caso de desatendimento das exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente no Portal de Compras Públicas para que seja obtido preço melhor.

9.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9.4 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

9.5 A homologação poderá ser revogada nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DOS PRAZOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

10.2 O prazo de que trata o sub-item anterior, poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do sub-item 10.1.

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, conforme faculta a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

10.4 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, **a contar da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme Lei Federal 8666/93.

10.5 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

11. PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:

11.1 Os Medicamentos deverão ser entregues em uma única parcel, após a solicitação da Secretaria de Saúde, a ser encaminhada por Ofício Administrativo por e-mail, sendo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da ordem de compra, nota de empenho, ou documento equivalente para entrega das parcelas.

11.2 As empresas que não realizarem as entregas de acordo com as quantidades estabelecidas na solicitação do Setor de Compras responsável serão passíveis de multa conforme edital.

11.3 Ao enviar a mercadoria, enviar por e-mail cópia da nota fiscal eletrônica para acompanhamento das entregas e previsões de chegada das medicações para os e-mails luciana@naometoque.rs.gov.br; compras.saude@naometoque.rs.gov.br ou farmaciamt@naometoque.rs.gov.br .

11.4 O atraso da entrega superiores a 07 (sete) dias úteis sem justificativa por escrito decorre penalização da empresa de acordo com os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, passíveis de advertência, multa, suspensão do direito temporário de participar e inidoneidade para licitar.

12. LOCAL DE ENTREGA

12.1 Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia da Secretaria de Saúde, no seguinte endereço: Rua Coronel Alberto Schmidt, nº 99, nesta cidade, horário de entrega das 7:30hs às 11:00hs e das 13:00 hs às 16:30hs.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1 O vencimento dos produtos deverão ser superior a 12 meses na data da entrega.

13.2 Os medicamentos cotados não poderão ser manipulados.

13.3 As empresas contratadas deverão estar com as documentações de AFE, CRF e ALVARÁ SANITÁRIO em dia na data da entrega da medicação.

13.4 As empresas são responsabilizadas pela qualidade do fabricante e do lote enviado, sendo responsável pelo recolhimento e troca em produtos em caso de qualquer problema com a ANVISA.

13.5 Preferências para medicações genéricas, devido a Lei da Intercambialidade

13.6 Os medicamentos deverão ser entregues preferencialmente em caixas hospitalares ou embalagens fracionáveis em quantidades maiores, devido ao espaço que possuímos para armazenamento, sob pena de ser devolvidos à empresa contratada. (Quando os medicamentos necessitarem de refrigeração deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas).

13.7 Não serão aceitos blisters cortados, envio de quantidades levemente inferior e solicitação de estornos de empenho ou quantidades superior enviarem nota de bonificação.

13.8 Na constatação de defeitos de fabricação, produtos danificados ou com embalagens abertos, a LICITANTE será responsável pela retirada e troca de produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação.

14. DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados mediante entrega dos medicamentos e apresentação da Nota Fiscal, vista e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de maio de 2016, Art. 3º, inciso III.

14.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico) e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

14.3 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

14.4 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

14.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

14.6 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

15. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

16.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

16.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

16.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

16.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

16.6 O presente objeto contratado será fiscalizado pela gestora Secretária Municipal de Saúde Sr^a Liliane Kramer Erpen e Fiscal a farmacêutica Luiziane Sofia Willers.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2080– Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.9.0.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

0500 - Recursos não vinculados de Impostos

0600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS

0621 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Estadual

3.3.9.0.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social – Distribuição

17.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

18.1 Ao licitante vencedor deste certame poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

18.1.1 Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas no Edital), **pela apresentação de documentação falsa** ou **pela não manutenção da proposta**, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Não-Me-Toque/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.1.2 Pela oferta do objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Não-Me-Toque/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.1.3 Pela recusa na entrega do objeto, dentro do prazo previsto no Edital e anexos:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados/não entregues;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Não-Me-Toque/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.1.4 Pelo atraso na entrega do objeto, além do prazo previsto no Edital:

I. Advertência;

II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Não-Me-Toque/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.1.5 Pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado no Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município Não-Me-Toque/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.1.6 Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município Não-Me-Toque/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.2 Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal

10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Não-Me-Toque/RS, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

18.3 Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do Município de Nãome-Toque/RS.

18.4 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

18.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.2 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.3 Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

19.4 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93).

19.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo.

19.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Nãome-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.9 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e naometoque.rs.gov.br da Prefeitura Municipal de Nãome-Toque.

19.10 O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e naometoque.rs.gov.br (Portal da Transparência).

Nãome-Toque, 17 de março de 2023

GILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Abertura de Processo Licitatório para aquisição de medicamentos da farmácia básica e especial que irão atender a demanda da Farmácia Pública Municipal do município de Não-Me-Toque RS.

2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a compra de medicação devido à grande demanda em nossa Farmácia apresentando-se a necessidade de suprir as Unidades Básicas de Saúde com medicamentos e à população em quantidade, qualidade e menor custo, visando a regularidade de atendimento à população e funcionamento do Sistema Único de Saúde. Itens não homologados no último processo Licitatório.

3 – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1 Abaixo segue a tabela com a descrição e quantidades de cada item:

MEDICAÇÃO FARMÁCIA BÁSICA			
ITEM	MEDICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO PÓ PARA SUSPENSAO ORAL 250MG+62,5MG/5 ML (50+12,5 MG/ML), frasco com 75 mL a 100mL, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro	FR	800
2	AMOXICILINA 500 MG+CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG COMPRIMIDO, blister com 3 a 10 cp, embalagem EM CARTUCHO OU com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	15.000
3	ALCACHOFRA (Cynara scolymus L.) 200 mg (contendo derivados de ácido cafeoilquinico expressos em ácido clorogênico) embalagem EM CARTUCHO com no máximo 60 cápsulas/comprimidos, ou embalagens fracionáveis de no máximo 500 capsulas/comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP/CAPS	1.800
4	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI AMPOLA IM, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	30
5	CEFTRIAXONA 1G IM AMP PO COM DILUENTE, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	300
6	CASCARA SAGRADA (Rhamnus purshiana DC.) 75 mg (contendo derivados hidroxiantracênicos expressos em cascarosídeo A), embalagem EM CARTUCHO com no máximo 60 cápsulas, ou embalagens fracionáveis de no máximo 500 capsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CAPS	1.500

7	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML EV, em embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	50
8	HIPROMELOSE COLIRIO 0,3% OU 0,5% SOL OFT 10 ML, com lacre de segurança, frasco gotejador, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	FR	120
9	GLYCINE MAX 75 mg (ISOFLAVONA DE SOJA padronizado em 30 mg por cp), em cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 60 cápsulas ou comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	3.000
10	METOCLOPRAMINA 10MG/2ML SOL INJETAVEL 2ML IM/EV, ampola, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	360
MEDICAMENTOS ESPECIAL			
11	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE 120 ML com lacre, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	1.400
12	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOL IM/EV AMPOLA embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	200
13	TETRACAINA+FENILEFRINA SOLUÇÃO OFTALMICA FR 10ML com lacre, com gotejador, embalagem em cartucho individual, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	30

;

3.1 As empresas devem estar ciente da quantidade licitada e não orçar caixa com quantidade superior, conforme **RESOLUÇÃO-RDC Nº 304, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**, Art. 58. O fracionamento de medicamentos a partir de suas embalagens de transporte não deve violar a embalagem secundária;

4 – PRAZO DE ENTREGA:

4.1 Os Medicamentos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria de Saúde, em parcela única sendo no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias úteis, após o recebimento da ordem de compra, nota de empenho, ou documento equivalente para entrega das parcelas.

4.2 As empresas que não realizarem as entregas de acordo com as quantidades estabelecidas nas parcelas ou sem autorização do Setor de Compras responsável serão passíveis de multa conforme edital.

4.3 Ao enviar a mercadoria, enviar por e-mail cópia da nota fiscal eletrônica para acompanhamento das entregas e previsões de chegada das medicações para os e-mails luciana@naometoque.rs.gov.br; compras.saude@naometoque.rs.gov.br ou farmacianmt@naometoque.rs.gov.br.

4.4 O atraso da entrega superiores a 7 (sete) dias úteis sem justificativa por escrito decorre penalização da empresa de acordo com os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, passíveis de advertência, multa, suspensão do direito temporário de participar e inidoneidade para licitar.

5 – LOCAL DE ENTREGA:

5.1 Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia da Secretaria de Saúde, no seguinte endereço: Rua Coronel Alberto Schmidt, nº 99, nesta cidade, horário de entrega das 7:30hs às 11:00hs e das 13:00 hs às 16:30hs.

6 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1 O vencimento dos produtos deverão ser superior a 12 meses na data da entrega.

6.2 Os medicamentos cotados não poderão ser manipulados.

6.3 As empresas contratadas deverão estar com as documentações de AFE, CRF e ALVARÁ SANITÁRIO em dia na data da entrega da medicação.

6.4 As empresas são responsabilizadas pela qualidade do fabricante e do lote enviado, sendo responsável pelo recolhimento e troca em produtos em caso de qualquer problema com a ANVISA.

6.5 Preferências para medicações genéricas, devido a Lei da Intercambialidade

6.6 Os medicamentos deverão ser entregues preferencialmente em caixas hospitalares ou embalagens fracionáveis em quantidades maiores, devido ao espaço que possuímos para armazenamento, sob pena de ser devolvidos à empresa contratada. (Quando os medicamentos necessitarem de refrigeração deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas).

6.7 Não serão aceitos blisters cortados, envio de quantidades levemente inferior e solicitação de estornos de empenho ou quantidades superior enviarem nota de bonificação.

6.8 Na constatação de defeitos de fabricação, produtos danificados ou com embalagens abertos, a LICITANTE será responsável pela retirada e troca de produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Entregar os medicamentos prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivos ou que impossibilite de assumir o estabelecido.

7.2 Entregar o medicamento em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos.

7.3 Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência.

7.4 Atender, de imediato, as solicitações relativas a substituição, reposição ou troca dos medicamentos, que não atender as especificações do Termo de Referência, ou quando solicitado troca de lotes pela ANVISA.

7.5 Assumir de inteira responsabilidade quanto á garantia e qualidade dos medicamentos, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não seja da marca licitada.

7.6 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados ou transportadora.

7.7 É vedado, à **CONTRATADA**, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do objeto contratado.

7.8 Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contratado, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

7.9 Os medicamentos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização, sem custo a **CONTRATANTE**.

7.10 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificadas exigidas na licitação.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Requisitar a entrega dos materiais a **CONTRATADA**, através de Ofício Administrativo, entrega parcela, sempre que necessário.

8.2 Conferir os medicamentos, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas neste Termo de Referência.

8.3 Proporcionar condições a **CONTRATADA** para que possa fornecer os medicamentos dentro das normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

8.4 Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na entrega das mercadorias se interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8.5 Solicitar a substituição dos medicamentos que não apresentar condições de ser utilizado.

8.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.7 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

8.8 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forme prevista no Item 9 deste Termo de Referência.

9- FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

9.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Administração Municipal

9.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

9.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em co-responsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

9.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere á qualidade na execução da entrega dos medicamentos, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

9.6 O presente objeto contratado será fiscalizado pela gestora, Secretária Municipal de Saúde, Liliane Kraemer Erpen; Fiscal farmacêutica Luiziane Sofia Willers

10- PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados mediante entrega dos medicamentos e apresentação da nota fiscal , vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da ordem de compra na ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de maio de 2016, art. 03º inciso III.

10.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e ordem de compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e ordem de compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, indicação de alíquota e desconto IMPOSTO DE RENDA conforme IN RFB nº 1.234/2012 DECRETO Nº 83, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

10.4 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela empresa adjudicada na Nota Fiscal, sendo realizadas todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidas em Lei.

ANEXO II – Modelo Proposta de Preços

MODELO DE PROPOSTA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

E-MAIL: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CONFORME ITEM 8 DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

OBJETO: Aquisição de medicamentos para a farmácia básica e especiais que irão atender a demanda da Farmácia Pública Municipal do município de Não-Me-Toque RS.

MEDICAÇÃO FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	MEDICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	NOME COMERCIAL / GENÉRICO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO PÓ PARA SUSPENSAO ORAL 250MG+62,5MG/5 ML (50+12,5 MG/ML), frasco com 75 mL a 100mL, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro	FR	800			
02	AMOXICILINA 500 MG+CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG COMPRIMIDO, blister com 3 a 10 cp, embalagem EM CARTUCHO OU com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	15.000			
03	ALCACHOFRA (Cynara scolymus L.) 200 mg (contendo derivados de ácido cafeoilquínico expressos em ácido clorogênico) embalagem EM CARTUCHO com no máximo 60 cápsulas/comprimidos, ou embalagens fracionáveis de no máximo 500 capsulas/comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP/CA PS	1.800			
04	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI AMPOLA IM, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	30			
05	CEFTRIAXONA 1G IM AMP PO COM DILUENTE, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	300			
06	CASCARA SAGRADA (Rhamnus purshiana DC.) 75 mg (contendo derivados hidroxiantracênicos expressos em cascarosídeo A), embalagem EM CARTUCHO com no máximo 60 cápsulas, ou embalagens fracionáveis de no máximo 500 capsulas, em embalagem primária e	CAPS	1.500			

	secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde					
07	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML EV, embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	50			
08	HIPROMELOSE COLIRIO 0,3% OU 0,5% SOL OFT 10 ML, com lacre de segurança, frasco gotejador, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	FR	120			
09	GLYCINE MAX 75 mg (ISOFLAVONA DE SOJA padronizado em 30 mg por cp), em cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 60 cápsulas ou comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	3.000			
10	METOCLOPRAMINA 10MG/2ML SOL INJETAVEL 2ML IM/EV, ampola, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	360			
MEDICAMENTOS ESPECIAL/ ENFERMAGEM E JUDICIAL						
11	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE 120 ML com lacre, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	1.400			
12	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOL IM/EV AMPOLA embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	200			
13	TETRACAINA+FENILEFRINA SOLUÇÃO OFTALMICA FR 10ML com lacre, com gotejador, embalagem em cartucho individual, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	30			

Nã-me-Toque, ____ de _____ de 2023

Assinatura do representante legal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2023

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, **Sr. MAIQUEL RÉGIS DE SOUZA** doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ estabelecida à _____, na cidade de _____/RS – CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG sob o n.º _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente autorizado mediante **Pregão Eletrônico n.º 09/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA e ESPECIAIS PARA A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS"**, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência do **Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2023**, que passa a fazer parte do presente contrato, como parte integrante, conforme abaixo:

MEDICAÇÃO FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	MEDICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	NOME COMERCIAL / GENÉRICO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO PÓ PARA SUSPENSAO ORAL 250MG+62,5MG/5 ML (50+12,5 MG/ML), frasco com 75 mL a 100mL, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro	FR	800			
02	AMOXICILINA 500 MG+CLAVULANATO DE POTASSIO 125MG COMPRIMIDO, blister com 3 a 10 cp, embalagem EM CARTUCHO OU com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP	15.000			
03	ALCACHOFRA (Cynara scolymus L.) 200 mg (contendo derivados de ácido cafeoilquínico expressos em ácido clorogênico) embalagem EM CARTUCHO com no máximo 60 cápsulas/comprimidos, ou embalagens fracionáveis de no máximo 500 capsulas/comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CP/CA PS	1.800			
04	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI AMPOLA IM, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	30			
05	CEFTRIAXONA 1G IM AMP PO COM DILUENTE, frasco	AMP	300			

	ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde					
06	CASCARA SAGRADA (Rhamnus purshiana DC.) 75 mg (contendo derivados hidroxiantracênicos expressos em cascarosídeo A), embalagem EM CARTUCHO com no máximo 60 cápsulas, ou embalagens fracionáveis de no máximo 500 capsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	CAPS	1.500			
07	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML EV, embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	50			
08	HIPROMELOSE COLIRIO 0,3% OU 0,5% SOL OFT 10 ML, com lacre de segurança, frasco gotejador, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	FR	120			
09	GLYCINE MAX 75 mg (ISOFLAVONA DE SOJA padronizado em 30 mg por cp), em cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 60 cápsulas ou comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	CP	3.000			
10	METOCLOPRAMINA 10MG/2ML SOL INJETAVEL 2ML IM/EV, ampola, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	360			
MEDICAMENTOS ESPECIAL/ ENFERMAGEM E JUDICIAL						
11	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE 120 ML com lacre, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	1.400			
12	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOL IM/EV AMPOLA embalagem com no máximo 120 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	AMP	200			
13	TETRACAINA+FENILEFRINA SOLUÇÃO OFTALMICA FR 10ML com lacre, com gotejador, embalagem em cartucho individual, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	FR	30			

1.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E RESCISÃO DO CONTRATO:

2.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a contar de _____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

2.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$** (.....).

3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante entrega dos medicamentos e apresentação da nota fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da ordem de compra na ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de maio de 2016, art. 03º inciso III.

3.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e ordem de compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e ordem de compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, indicação de alíquota e desconto IMPOSTO DE RENDA conforme IN RFB nº 1.234/2012 DECRETO Nº 83, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

3.5 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela empresa adjudicada na Nota Fiscal, sendo realizadas todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2080– Manutenção da Assistência Farmacêutica

0500 - Recursos não vinculados de Impostos

0600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS

0621 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Estadual

3.3.9.0.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social – Distribuição

4.2 A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos de licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

5.2 Entregar os medicamentos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivos ou que impossibilite de assumir o estabelecido.

5.3 Sanar imediatamente qualquer irregularidade ou defeitos verificados pela fiscalização da Administração Pública na execução dos serviços.

5.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

5.4 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os medicamentos em local indicado pela **CONTRATANTE** sem custos

de frete/transporte.

5.6 A CONTRATADA obriga-se a atender a Resolução – RDC nº 304, de 17 de Setembro de 2019, Art. 58. “O fracionamento de medicamentos a partir de suas embalagens de transporte não deve violar a embalagem secundária”.

5.7 Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência.

5.8 Atender, de imediato, as solicitações relativas a substituição, reposição ou troca dos medicamentos, que não atender as especificações do Termo de Referência, ou quando solicitado troca de lotes pela ANVISA.

5.9 Assumir de inteira responsabilidade quanto á garantia e qualidade dos medicamentos, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não seja da marca licitada.

5.10 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados ou transportadora.

5.11 É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do objeto contratado.

5.12 Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contratado, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

5.13 Os medicamentos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização, sem custo a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.2 Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos diversos, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.

6.3 Requisitar a entrega dos medicamentos a **CONTRATADA**, através de Ofício Administrativo ou documento equivalente, entrega única.

6.4 Conferir os medicamentos, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas no edital de Pregão Eletrônico nº 09/2023 e anexos.

6.5 Proporcionar condições a **CONTRATADA** para que possa fornecer os medicamentos dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

6.6 Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na entrega dos medicamento, e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

6.7 Solicitar a substituição dos medicamentos que não apresentar condições de ser utilizado.

6.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.9 Impedir que terceiros forneçam o objeto contrato administrativo.

6.10 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** estabelecido no Pregão Eletrônico nº 09/2023 e anexos.

6.11 A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando o fornecimentos não estiver sendo executados de forma satisfatória.

6.12 A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

6.13 Fornecer todas as informações necessárias para aquisição dos medicamentos

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:

7.1 Os Medicamentos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, conforme solicitação do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. A solicitação será enviada ao e-mail da **CONTRATADA**, via Ofício Administrativo, onde irá constar os medicamentos a serem entregues e suas respectivas quantidades. A quantidade a ser solicitada pela Secretaria de Saúde será total, ou seja, entrega única.

7.2 A **CONTRATADA** deverá entregar os medicamentos no prazo de 15 (quinze) dias úteis (entrega única), após o recebimento da solicitação a ser encaminhada pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde (Ofício Administrativo, ordem de compra, nota de empenho, ou documento equivalente).

7.3 A **CONTRATADA** que não realizar a entrega do medicamento de acordo com as quantidades solicitadas Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde (Ofício Administrativo, ordem de compra, nota de empenho, ou documento equivalente) no prazo estabelecido no item 7.2 estarão passíveis de multa e penalidades previstas no presente contrato administrativo.

7.4 O prazo que trata o item 7.2 poderá ser prorrogado, mediante justificativa da **CONTRATADA** e aceite da **CONTRATANTE**.

7.5 Ao enviar os medicamentos, a **CONTRATADA** deverá enviar por e-mail a nota fiscal eletrônica para acompanhamento das entregas e previsões de chegada das medicações para os e-mails luciana@naometoque.rs.gov.br ou farmacianmt@naometoque.rs.gov.br.

7.6 O atraso da entrega superiores a 07 (sete) dias úteis sem justificativa por escrito decorre penalização da empresa de acordo com os art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, passíveis de advertência, multa, suspensão do direito temporário de participar e inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE ENTREGA:

8.1 Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia da Secretaria de Saúde pela **CONTRATADA**, no seguinte endereço: Rua Coronel Alberto Schmidt, nº 99, nesta cidade, horário de entrega das 7:30hs às 11:00hs e das 13:00 hs às 16:30hs, sem custos de frete/transporte a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.1 O vencimento dos produtos deverão ser superior a 12 meses na data da entrega/recebimento.

9.2 Os medicamentos fornecidos pela **CONTRATADA** não poderão ser manipulados.

9.3 A **CONTRATADA** deverá estar com as documentações de AFE, CRF e ALVARÁ SANITÁRIO em dia na data da entrega da medicação.

9.4 As empresas são responsabilizadas pela qualidade do fabricante e do lote enviado, sendo responsável pelo recolhimento e troca em produtos em caso de qualquer problema com a ANVISA.

9.5 Preferências para medicações genéricas, devido a Lei da Intercambialidade.

9.6 Os medicamentos deverão ser entregues preferencialmente em caixas hospitalares ou embalagens fracionáveis em quantidades maiores, devido ao espaço que possuímos para armazenamento, sob pena de ser devolvidos à empresa **CONTRATADA**. (Quando os medicamentos necessitarem de refrigeração deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas).

9.7 Não serão aceitos blisters cortados, envio de quantidades levemente inferior e solicitação de estornos de empenho ou quantidades superior enviarem nota de bonificação.

9.8 Na constatação de defeitos de fabricação, produtos danificados ou com embalagens abertos, a **CONTRATADA** será responsável pela retirada e troca de produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 Será facultado ao licitante o prazo de **05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

11.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

13.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

13.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

13.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

13.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

13.6 O presente contrato terá como fiscal a Sr^a Luiziane Sofia Willers e como gestor a Sr^a Liliane Kraemer Erpen.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Não-Me-Toque - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

14.2 E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato administrativo, para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo arroladas.

NÃO-ME-TOQUE/RS, ____ DE _____ DE 2023

GILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

DOUGLAS MICAEL PELLENZ

OAB/RS 97.170

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:
